

**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**

**LEI Nº. 1.303, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº. 1.222/2019 de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 22 da Lei nº. 1.222, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar em funcionamento é administrativamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, atuando como órgão permanente e autônomo, conforme definido no caput deste artigo, e demais legislações pertinentes.(NR)”

Art. 2º O art. 24 da Lei nº. 1.222, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – O funcionamento do Conselho Tutelar será de segunda a sexta feira, das 07h00min às 17h00min, com no mínimo 02 (dois) conselheiros tutelares na sede.(NR)

§ 1º.....

§2º.....

§3º.....”

Art. 3º O Inciso I do art. 29, da Lei nº. 1.222, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

I - Expediente das 07h00min às 17h00min;(NR)

II – .....

III –.....

IV –.....

V –.....

VI –.....

VII –.....

§ 1º.....

§2º.....

§3º.....

§ 4º.....

§5º.....

§6º.....

§ 7º.....

§8º.....

§9º.....

§10.....”

Art. 4º Acrescenta o art. 88-A na Lei nº. 1.222, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 88-A. O horário de funcionamento poderá ser regulamentado por Decreto Municipal.”

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº. 1.222, de 19 de dezembro de 2019 .

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 11 de novembro de 2022.

**Germino da Roz Silva**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Gabriel Boffo da Rocha**

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maranhão